



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAPRE
Fls. nº 13

310.001
03

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2017 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 0103.13.000197-9)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Ilmo. Sr. **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Saúde, a fim de que cumpra os arts. 419 e 420 da Portaria de Consolidação nº 06/2017, do Ministério da Saúde (abaixo explicitados); e

Ao Exmo. Sr. **MARCELO ELIAS ROQUE**, Prefeito de Paranaguá, para:

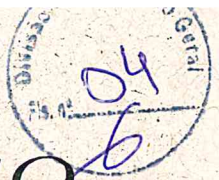
(i) após o cumprimento do art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, solicitando urgência na tramitação, a fim de prever **65 (sessenta e cinco) cargos de Agentes de Combate a Endemias no Poder Executivo de Paranaguá**;

(ii) após eventual aprovação da lei mencionada no item (i), adotar as providências cabíveis para manter nos quadros de servidores do Município no mínimo 1 (um) Agente de Combate a Endemias para cada 1.000 (mil) imóveis existentes no Município de Paranaguá, totalizando, atualmente, 65 (sessenta e cinco) Agentes de Endemias.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Fica estabelecido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento desta, para manifestação de cada um dos destinatários acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento da Recomendação, a qual deverá ser digitalizada e inserida no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paranaguá.

Restam os destinatários devidamente advertidos de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa poderá implicar responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa, bem como por força do art. 63, XLVII, do Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 13.331/2001).

JUSTIFICATIVA:

O processo administrativo em epígrafe se destina a acompanhar políticas públicas para o controle da dengue.

Não obstante a expedição, por esta 4ª Promotoria de Justiça, da Recomendação Administrativa nº 24/2014, de 27/11/2014, atualmente, considera-se que **o Município de Paranaguá se encontra em surto epidêmico**, tendo em vista que o Manual de Diretrizes de Combate à Dengue dispõe que ocorre tal situação quando o índice de infestação predial (IIP) está superior a 3,9%¹, sendo certo que atualmente o Município de Paranaguá se encontra com índice superior ao apontado, conforme notícias

1 Disponível em http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

veiculadas no *site* da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, em 28/11/2017².

Assim, como consta da Nota Técnica nº 3/2015 do CAOP de Defesa da Saúde Pública, do Ministério Público do Paraná³, exsurge a obrigação do gestor municipal na contratação de Agentes de Combate a Endemias.

DO ATUAL NÚMERO DE ACEs EM PARANAGUÁ-PR

Nos termos do art. 2º, da LCp nº 187/2015, há previsão legal de 23 (vinte e três) ACEs em Paranaguá/PR.

Noutro giro, em consulta ao Portal da Transparência do Município de Paranaguá⁴, constata-se que **atualmente há 28 (vinte e oito) Agentes de Endemias** – o que, aliás, causa estranheza, tendo em vista que o número legal máximo é de 23 agentes, como visto acima.

Consigne-se que a remuneração dos ACEs consta do anexo II da LCp nº 133/2011, tendo sido previsto reajuste pela Lei nº 3.575/2016, ambas de Paranaguá.

2 Disponível em <http://www.saude.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=5815>

3 Disponível em http://www.saude.mppr.mp.br/arquivos/File/notas_tecnicas/nota_tecnica_3_15_obrigacoes_gestor_municipal_contratacao_agente_controle_endemias.pdf

4 Disponível em <https://paranagua.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/4/item/26/tipo/v>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

DO NÚMERO MÍNIMO DE ACEs EM PARANAGUÁ-PR

As Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue preconizam a necessidade de **um agente de controle de endemias para cada 800 a 1.000 imóveis**, como mínimo obrigatório para prevenção permanente (o ano todo), e um supervisor para cada 10 ACEs.

Ressalte-se que o número insuficiente de ACEs denota insuficiente adoção de medidas preventivas para combate ao vetor da dengue, de forma a favorecer as condições para proliferação do mosquito *aedes aegypti*, constituindo infração sanitária, tipificada no art. 63, XLVII, do Código de Saúde do Estado do Paraná (Lei Estadual n. 13.331/2001).

De acordo com os dados do Sistema do Programa Nacional de Controle da Dengue - SISPNCD de julho de 2017, existem **64.625 (sessenta e quatro mil, seiscientos e vinte e cinco) imóveis** em Paranaguá.

Assim, é preciso aprovar lei que estabeleça o número de 65 (sessenta e cinco) ACEs em Paranaguá.

Para tanto, deve o Chefe do Poder Executivo encaminhar Projeto de Lei com tal desiderato, cumprindo as disposições legais aplicáveis - inclusive no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Ressalte-se que, em consulta ao site da Secretaria de Saúde de Paranaguá, constata-se que está em andamento **Processo seletivo simplificado nº 4/2017** para a contratação de outros Agentes de Endemias, estando em fase de prova de títulos⁵.

Nessa esteira, após eventual aprovação da lei acima mencionada, verifica-se a necessidade de contratação de ACEs aprovados em certame público, sem prejuízo de contratação temporária por força do surto epidêmico, conforme será exposto abaixo.

AFC - Assistência Financeira Complementar da União

O art. 423 e p.º, da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde, estabelece que *o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias (ACE) passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União (...) encontra-se na forma de lista disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, cujo acesso pode ser realizado pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/svs.*

Em consulta a tal *site*, constata-se a possibilidade de contratação de **68 (sessenta e oito)** ACEs em Paranaguá com o auxílio da União, correspondente a 95% do piso salarial dos ACEs⁶.

5 Disponível em <http://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/concursos/PSS-04-2017/RETIFICA%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA02.pdf>

6 Disponível em <http://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/marco/31/anexo-portaria-n535-2016-ace-quantitativo-maximo-v2.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Para obter o referido auxílio, deve o gestor do SUS no Município **(leia-se, o Secretário Municipal de Saúde)** alimentar adequadamente o sistema CNEs, nos termos dos arts. 419 e 420 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde:

Art. 419. Os gestores municipais do SUS são responsáveis pelo cadastro no SCNES dos seus respectivos ACE, conforme disposto no Decreto nº 8.474, de 22 de junho, de 2015. (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 4º)

Art. 420. Para recebimento de AFC, os gestores locais do SUS deverão: (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º)

I - comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas; e (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, I)

II - observar as atividades do ACE descritas no art. 4º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e nas diretrizes das políticas de vigilância em saúde, definidas nos atos normativos editados pelo Ministério da Saúde, tais como: (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II)

a) desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, a)

b) executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, b)

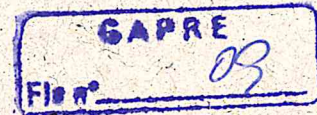
c) identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, c)

d) divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, d)



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

e) executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, e)

f) realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, f)

g) executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, g)

h) executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, h)

i) registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS; (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, i)

j) realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, j)

k) mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. (Origem: PRT MS/GM 1025/2015, Art. 5º, II, k)

Por fim, sobre a AFC, importa consignar que a União incluiu uma espécie de "reductor" para os repasses.

Com efeito, embora a leitura isolada da Lei nº 11.350/2006 dê a entender que a União pagará 95% do piso dos ACES, sugerindo que virá para o Município "dinheiro novo" (que se somará aos demais repasses do bloco de vigilância em saúde), a regulamentação levada



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

a efeito por portaria diz que somente será repassado valores na medida em que esses superem 50% do piso fixo da vigilância em saúde. Confira-se:

Art. 427. O repasse de recursos financeiros nos termos desta Seção será efetuado pelo Ministério da Saúde aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, por meio de AFC, proporcionalmente ao número de ACE cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350, de 2006, até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Seção I do Capítulo I do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1243/2015, Art. 3º)

§ 1º O recurso financeiro a ser repassado na forma de AFC será deduzido do montante do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) vigente para o respectivo ente federativo, na medida em que os estados, Distrito Federal e municípios realizem o cadastro no SCNES. (Origem: PRT MS/GM 1243/2015, Art. 3º, § 1º)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o Ministério da Saúde deduzirá até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do PFVS do respectivo ente federativo. (Origem: PRT MS/GM 1243/2015, Art. 3º, § 2º)

§ 3º Caso o limite estabelecido no § 2º seja ultrapassado, o Ministério da Saúde complementará os recursos financeiros na forma de AFC até o quantitativo máximo de ACE passível de contratação nos termos da Seção I do Capítulo I do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1243/2015, Art. 3º, § 3º)

Assim, imaginemos que Paranaguá recebe no piso fixo em vigilância em saúde R\$ 100 mil. Para facilitar a conta, imaginemos, também, que 95% do piso do ACE é R\$1.000,00. Se Paranaguá tiver 52 ACEs, por exemplo, em tese, faria jus a R\$ 52.000,00 (R\$ 1.000,00 x 52). No entanto, de fato, só receberia R\$ 2.000,00 de dinheiro novo. É que, daquele montante de R\$ 52.000,00, aplica-se o redutor de que trata o art. 427, §2º, da Portaria 06/2017 (R\$52.000,00 menos R\$ 50.000,00, equivalente a 50% do piso fixo da vigilância em saúde).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

Incentivo Financeiro da União para Fortalecimento de Políticas Afetas à Atuação dos ACE

Além da AFC acima mencionada, o art. 429 da Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde prevê a possibilidade de a União transferir mensalmente mais 5% do piso salarial dos ACEs, caso preenchidos os requisitos lá mencionados.

Ambos os benefícios são regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.474/15.

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACEs

Ressalte-se que a obrigação de manter um ACE para cada mil imóveis é permanente, ou seja, ainda que se trate período em que não haja surto epidêmico, deve o Município manter a referida quantidade de ACEs.

O surto epidêmico, no entanto, enseja a contratação temporária de mais ACEs, além do número mínimo, nos termos do art. 16 da L. 11.350/06 (*É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável*).



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

GAFFE
Fls nº 12



4ª Promotoria de Justiça de Paranaguá

CONCLUSÃO

São essas, portanto, as razões da presente Recomendação Administrativa.

Dê-se ciência, por ofício, à Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, à Câmara de Vereadores de Paranaguá, ao Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá e à 1ª Regional da Secretaria de Estado da Saúde.

Paranaguá, 15 de dezembro de 2017.

BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO
Promotor de Justiça.



MONITORAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DO DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA
DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO

GAPRE
FHR 13



do Estado do Paraná

DADOS GEPais

1.1 Data: 25 / 7 / 2017 1.2 Regional de Saúde: 1 1.3 Município: Paranaguá

1.4 Código do IBGE: 411820 1.5 Comarca: Paranaguá 1.6 Infest. 1

1.7 População: 150.660 1.8 Nº Municípios na RS: 7 1.6 Não Infest.

1.9 Nº de Imóveis: 64.625 1.10 Nº quarteirões: 1.800

1.11 Último I.I.P.: 1,00 1.12 Nº de PE: 55

1.13 Índice de Pendência: 6,02

1.14 Nº ACE: a) Homens 6 b) Mulheres 47

2017

A. Eixo: GESTÃO E ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA:

A.1 Possui COORDENAÇÃO geral do programa? Sim Não

A.2 Os ACE estão SETORIZADOS em área de 800/1.000 imóveis? Sim Não

A.3 Tem constituído comitê e/ou sala de situação de GESTÃO INTERSETORIAL de Dengue, Chikungunya e Zika? Sim Não

A.4 O comitê e/ou sala de situação realiza REUNIÕES regulares? Sim Não

A.5 O VÍNCULO empregatício de todos os A.C.E é estável? Sim Não

A.6 As demais SECRETARIAS MUNICIPAIS, participam ativamente do processo de CONTROLE da Dengue, Chikungunya e Zika? Sim Não

A.7 Existe INTEGRAÇÃO no processo de CONTROLE da Dengue, Chikungunya e Zika entre a Atenção Primária a Saúde e Vigilância em Saúde? Sim Não

A.8 A COLETA de LIXO implantada no município está conforme a POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS? (lei 12.305 de 02 de agosto de 2010). Sim Não

A.9 Possui SALA ESPECÍFICA para sediar organização do processo de trabalho? Sim Não

A.10 Tem VEÍCULO(S) para operações que envolvam o uso de INSETICIDA no transporte de pessoal e equipamentos? Sim Não

A.11 O município tem PLANO DE CONTINGÊNCIA atualizado e enviado para a Regional de Saúde? Sim Não

A.12 As FÉRIAS dos ACE's estão organizadas em ESCALA? Sim Não

A.13 Os ACE's estão todos alocados no combate a endemias, sem desvio de função? Sim Não

A.14 Existe local adequado para ARMAZENAMENTO de inseticidas/larvicidas e equipamentos? Sim Não

B. Eixo: ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO TÉCNICO DE CONTROLE VETORIAL:

GABINETE
15

1 Sim Não

3.3 É realizada a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO do paciente suspeito de Dengue, Chikungunya e Zika?

1 Sim Não

3.4 Existe fluxo/referência para atendimento organizado ao PACIENTE de Dengue com sinais de alarme e Dengue grave?

Sim 1 Não

3.5 Existe fluxo/referência para atendimento organizado ao PACIENTE de Chikungunya nas formas sub-aguda e crônica?

Sim 1 Não

3.6 Os ACS estão inseridos e integrados com as ações de controle da Dengue, Chikungunya e Zika?

Sim 1 Não

3.7 Está sendo aplicado o PROTOCOLO de Vigilância e Resposta à Ocorrência de Microcefalia e Suspeita de Infecção Congênita pelo Vírus Zika nos casos suspeitos?

Sim 1 Não

3.8 Está sendo aplicado o PROTOCOLO de Vigilância da Síndrome de Guillain-Barré e outras Doenças Neurológicas Agudas Graves e Pós-Infeciosas nos casos suspeitos?

Sim 1 Não

E. Eixo: EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL:

E.1 Tem equipe de EDUCAÇÃO EM SAÚDE ?

Sim 1 Não

E.2 Tem PLANEJAMENTO para atividade de educação em saúde e mobilização social?

Sim 1 Não

E.3 Tem atividades em CONJUNTO com o Conselho Municipal de Saúde direcionadas ao controle da Dengue, Chikungunya e Zika?

Sim 1 Não

E.4 Tem projeto e planos de FORMAÇÃO para os A.C.E's ?

Sim 1 Não

E.5 O município realizou nos últimos 6 meses ATIVIDADE de educação/sensibilização com a população relacionada à Dengue, Chikungunya e Zika?

1 Sim Não

E.6 Possui mecanismos de divulgação articulado com a IMPRENSA?

1 Sim Não

Responsáveis pelo Monitoramento - Regional de Saúde

Nome: Flávio Frota Função: Ass:

Nome: Pedro Cervo Calderaro Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Responsáveis pelas Respostas - Município

Nome: Juliana Caroline Ávila Queiros Função: atendente de vigilância em Ass:

Nome: Eleniz do Rocio Mendes Função: anadora do programa da d Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass:

Nome: Função: Ass: